



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

## RESOLUÇÃO

CREFITO-8 Nº61/2019.

Dispõe sobre regramento das normas gerais para as parcerias com entidades de classe, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse do CREFITO-8.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e, no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 182/97 – Regimento Interno do CREFITO-8 e cumprindo o que foi deliberado em Reunião Plenária Ata 200ª, realizada em 19 de outubro de 2019, ocorrida na cidade de Maringá, institui por meio desta Resolução sobre a realização de parcerias com entidades de classe, nos termos e ajustes a seguir descritos:

**CONSIDERANDO** que os Conselhos Regionais têm o seu objetivo definido na Lei 6.316/75;

**CONSIDERANDO** que os Membros do CREFITO-8 eleitos para cumprir o Mandato 2019-2023 foram empossados no dia 28 de fevereiro de 2019, em reunião lavrada na Ata 187, devidamente registrada sob nº 1.158.965, em 02/04/2019, perante o 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos de Curitiba;

**CONSIDERANDO** a autonomia Administrativa e Financeira dessa Autarquia Federal;

**CONSIDERANDO** a natureza jurídica do CREFITO-8 de Autarquia Federal, disposta no Parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei 6.316/75;



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do modelo administrativo e funcional dessa Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, parcialmente alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs. 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

**CONSIDERANDO** o Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, que autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir normas gerais para as parcerias com entidades de classe, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse do CREFITO-8,



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 2º O CREFITO-8 poderá realizar parceria com:

- I – entidades de classe conveniadas ao COFFITO;
- II – associações profissionais de fisioterapia e/ou terapia ocupacional
- III – associações científicas, culturais ou de ensino em fisioterapia e/ou terapia ocupacional
- IV – sociedades cooperativas na área da fisioterapia e/ou da terapia ocupacional
- V – sindicatos e federações representativas dos profissionais fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais
- VI – sindicatos e federações patronais na área de fisioterapia e/ou da terapia ocupacional.

## CAPÍTULO I

### DAS DEFINIÇÕES, DOS FUNDAMENTOS E DAS VEDAÇÕES

#### Seção I

#### Das Definições

Art. 4º Para efeito desta resolução adotam-se as seguintes definições:

- I – entidade de classe: entidade de direito privado sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – associações profissionais de fisioterapia e/ou terapia ocupacional: entidade pública de estrutura associativa representativa da profissão de fisioterapia e/ou da terapia ocupacional em uma determinada área de atuação profissional, com ou sem limitação geográfica;

III - as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n o 9.867/99; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

IV – sindicato representante dos trabalhadores é uma associação que reúne trabalhadores de um mesmo segmento profissional;

V – federação sindical representativo dos trabalhadores é uma entidade que reúne pelo menos 5 sindicatos dos trabalhadores;

VI – sindicato patronal é uma associação que representa os empregadores na área da fisioterapia e/ou da terapia ocupacional;

VII – federação sindical patronal é uma entidade que reúne pelo menos 5 sindicatos patronais;

VIII – parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente com entidade de classe, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse do CREFITO-8, com reciprocidade, mediante a execução de projetos expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

IX – projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pelo CREFITO-8 e pela entidade de classe;

X – dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da entidade, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com o CREFITO-8, para a consecução de finalidade de seu interesse, ainda que delegue essa competência a terceiros;

XI – gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento;

XII – termo de colaboração: instrumento por meio do qual é formalizada a parceria com entidade de classe proposta pelo CREFITO-8, conforme o caso, que envolva a transferência de recursos financeiros;

XIII – termo de fomento: instrumento por meio do qual é formalizada a parceria com entidade de classe, por ela proposta, que envolva a transferência de recursos financeiros;

XIV – acordo de cooperação: instrumento por meio do qual é formalizada a parceria do CREFITO-8 com entidade de classe que não envolva a transferência de recursos financeiros;

XV – comissão de seleção: comissão, instituída pelo Plenário do CREFITO-8, destinada a processar e julgar chamamentos públicos, assegurada a participação de, pelo menos, um funcionário ocupante de cargo efetivo;



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

XVI – comissão de acompanhamento e avaliação: comissão, instituída pelo Plenário do CREFITO-8, destinada a acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com entidades de classe mediante termo de colaboração ou termo de fomento, assegurada a participação de, pelo menos, um funcionário ocupante de cargo efetivo;

XVII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar entidade de classe para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

XVIII – bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIX – prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da entidade de classe; e

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do CREFITO-8, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

## Seção II

### Dos Fundamentos e das Vedações

Art. 5º São fundamentos da parceria a transparência na aplicação dos recursos públicos, e os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Art. 6º As parcerias destinam-se a assegurar:

I – o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais abrangidos pelo Sistema COFFITO/CREFITOs;

II – o debate e a divulgação da legislação profissional e de interesse das profissões abrangidas pelo Sistema COFFITO/CREFITOs;

III – a divulgação do Código de Ética Profissional;

Art. 7º São diretrizes fundamentais da parceria:

I – a priorização do controle de resultados;

II – o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre o CREFITO-8 e as entidades abrangidas por esta Resolução;

III – o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, a transparência e a publicidade; e

IV – a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.

Art. 8º É vedada a celebração de parceria que tenha por objeto, envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

exercício do poder de polícia ou de outras atividades de atribuição exclusiva do CREFITO-8 no estado do Paraná.

### Seção III

#### Da Capacidade Técnica e Operacional

Art. 9º O CREFITO-8 adotará as medidas necessárias para a capacitação de pessoal e o provimento de recursos materiais e tecnológicos, com objetivo de assegurar a capacidade técnica e operacional voltada à formalização, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas da parceria.

Art. 10. O CREFITO-8 poderá instituir programa de capacitação voltado ao seguinte público-alvo:

- I – presidente, diretoria e conselheiros da referida Autarquia (CREFITO-8);
- II – representantes de entidade de classe;
- III – membros de comissões de seleção;
- IV – membros de comissões de acompanhamento e avaliação; e
- V – demais funcionários envolvidos na celebração e execução da parceria.

Parágrafo único. A participação no programa de capacitação não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização da parceria.

Art. 11. Ao decidir sobre a celebração de parceria, o CREFITO-8, conforme o caso, deverá:

- I – considerar, obrigatoriamente, a capacidade operacional do Conselho para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

II – avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

III – prever a designação de gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução do plano de trabalho em tempo hábil e de modo eficaz; e

IV – apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Resolução e na legislação específica.

#### Seção IV

#### Da Transparência e do Controle

Art. 12. O CREFITO-8 deverá manter, em seus respectivos sítios oficiais na internet, a relação das parcerias celebradas e os respectivos planos de trabalho por até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 13. A entidade de classe deverá divulgar em seu sítio oficial na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Sistema COFFITO/CREFITOs.

Art. 14. Deverão ser divulgadas no sítio oficial na internet do CREFITO-8 e das entidades de classe, no mínimo, as seguintes informações:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;

II – nome da entidade de classe e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria, itens ou valores liberados, quando for o caso;

V – situação da prestação de contas da parceria, especificando a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

Parágrafo único. Deverão ser também divulgadas no sítio oficial na internet do CREFITO-8 informações acerca da aplicação irregular dos recursos da parceria.

Art. 15 - O termo de colaboração deve ser adotado pelo CREFITO-8 para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 16 - O termo de fomento deve ser adotado pelo CREFITO-8 para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 17 - O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o CREFITO-8 e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º - O acordo de cooperação poderá ser proposto pelo CREFITO-8 ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º - O acordo de cooperação será firmado pelo dirigente máximo do CREFITO-8, permitida a delegação nos termos do seu regimento interno.

§ 3º - O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

§ 4º - Incidem sobre o Acordo de Cooperação as regras e os procedimentos aplicáveis aos Termos de Colaboração e Fomento, exceto aqueles relacionados à movimentação financeira.



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

## CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO JULGAMENTO

### Seção I

#### Do Chamamento Público

Art. 18. A celebração da parceria mediante termo de colaboração ou termo de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar entidades de classe que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Art. 19. O edital do chamamento público deverá especificar, no mínimo, os seguintes itens:

- I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II – o objeto da parceria;
- III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V – o valor previsto para a realização do objeto;
- VI – as condições para interposição de recurso administrativo;
- VII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e
- VIII – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Parágrafo único. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos do chamamento público, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.

Art. 20. O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado nos sítios oficiais na internet do CREFITO-8, conforme o caso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da apresentação das propostas.

Art. 21. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 22. O CREFITO-8 deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem as entidades de classe na apresentação das propostas.

Parágrafo único. Sempre que possível, o CREFITO-8 estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I – objetos;

II – metas;

III – custos; e



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

IV – indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

## Seção II Da Proposta

Art. 23. A entidade de classe que tiver interesse em participar de chamamento público deverá encaminhar ofício propondo parceria, instruído com os documentos exigidos no edital de chamamento público.

Art. 24. O edital de chamamento público deverá exigir, no mínimo, a apresentação dos seguintes documentos:

I – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II – cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou consolidações, que deverá explicitar o seguinte:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância para o Sistema COFFITO/CREFITOs; e

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Resolução e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

V – comprovação de que a entidade de classe funciona no endereço por ela declarado;

VI – comprovação de que a entidade de classe possui, no mínimo, três anos de existência com cadastro ativo, mediante apresentação de documento emitido pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

VII – declaração de que a entidade de classe possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto igual ao da parceria ou de natureza semelhante;

VIII – plano de trabalho.

### Seção III

#### Do Plano de Trabalho

Art. 25. Deverá constar do plano de trabalho da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e os projetos e as metas a serem atingidas;

II – descrição de metas a serem atingidas e de projetos a serem executados;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma de execução dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – limitação dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e

VI – cronograma relacionado à execução do objeto



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

#### Seção IV

#### Do Julgamento e Aprovação da Proposta

Art. 26. As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada.

Parágrafo único. Será impedido de participar da comissão de seleção o conselheiro que, nos últimos 12 (doze) meses tenha participado com poderes de administração, gestão ou controle de alguma das entidades participantes do chamamento público.

Art. 27. Constitui critério de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento.

Art. 28. Encerrado o julgamento e ordenadas as propostas, o CREFITO-8 procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela entidade de classe selecionada dos requisitos previstos nesta resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de a entidade de classe selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

Art. 29. O Plenário do CREFITO-8 homologará o resultado do julgamento.

Parágrafo único. A homologação do resultado do chamamento público não gera direito para a entidade de classe à celebração da parceria.

Art. 30. O resultado homologado pelo Plenário do CREFITO-8 será divulgado em seus respectivos sítios oficiais na internet.



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

### CAPÍTULO III DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 31. A celebração da parceria mediante termo de colaboração ou termo de fomento dependerá da adoção das seguintes providências pelo CREFITO-8:

I – realização de chamamento público;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade de classe foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do plano de trabalho apresentado nos termos desta Resolução;

V – emissão de parecer da unidade técnica, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria em regime de mútua cooperação;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria;

f) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos;

g) designação do gestor da parceria;



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

h) designação da comissão de acompanhamento e avaliação da parceria; e

VI – emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, os aspectos ressalvados deverão ser sanados ou, mediante ato formal, o Plenário do CREFITO-8 deverá justificar a preservação ou a exclusão desses aspectos.

Art. 32. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade de classe que:

I – não atenda aos itens de classificação da entidade no Art. 2º desta Resolução;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente conselheiro do CREFITO-8, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com o CREFITO-8;

IV – tenham contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação; ou

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, o impedimento para celebrar parceria persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a entidade de classe ou seu dirigente.

#### CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Art. 33. A parceria será formalizada mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso.



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

Art. 34. O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação terá como cláusulas essenciais:

I – a descrição do objeto pactuado;

II – as obrigações das partes;

III – o valor total e o cronograma de desembolso;

IV – a contrapartida, quando for o caso;

V – a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI – a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII – a forma de acompanhamento e avaliação;

VIII – a obrigatoriedade de restituição de recursos, quando for o caso;

IX – a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria;

X – a obrigação de a entidade de classe manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XI – o livre acesso dos funcionários do CREFITO-8 aos documentos e às informações relacionadas aos termos de colaboração ou aos termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XII – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias do término da parceria;

XIII – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

administrativa, com a participação da unidade responsável pelo assessoramento jurídico do CREFITO-8;

XIV – a responsabilidade exclusiva da entidade de classe pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XV – a responsabilidade exclusiva da entidade de classe pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CREFITO-8 a inadimplência da entidade de classe em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

Art. 31. O termo de fomento, o termo de colaboração ou o acordo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União – DOU.

#### Seção I

#### Das Despesas

Art. 32. A parceria deverá ser executada em estrita observância às cláusulas avançadas e às normas pertinentes, sendo vedada a utilização de recursos a ela vinculados para finalidade alheia ao seu objeto ou para o pagamento, a qualquer título, de funcionário do CREFITO-8.

Art. 33. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras, as seguintes despesas:



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

I – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

II – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

III – cessão de espaço e equipamentos próprios do CREFITO-8 para utilização dentro da propriedade do CREFITO-8; e

III – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

Parágrafo Único: O equipamento ou o material permanente adquirido com recursos da parceria será gravado com cláusula de inalienabilidade e a entidade de classe deverá formalizar promessa de transferência da propriedade do bem ao CREFITO-8, conforme o caso, na hipótese de sua extinção.

## Seção II

### Da Liberação dos Recursos

Art. 34. As parcelas dos recursos da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho;

Art. 35. As parcelas dos recursos da parceria serão retidas até o saneamento de impropriedades nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade de classe em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; ou

III – quando a entidade de classe deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CREFITO-8, conforme o caso.

Art. 36. O CREFITO-8 adotará medidas para viabilizar o acompanhamento pelos respectivos sítios oficiais na internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

### Seção III

#### Da Movimentação e da Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 37. Os recursos recebidos serão depositados em conta corrente específica da parceria em instituição financeira oficial;

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Art. 38. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CREFITO-8, conforme o caso, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de

El. f



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Conselho, devendo ser observada a proporcionalidade na devolução caso a entidade tenha consignado contrapartida financeira na parceria;

Art. 39. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

#### Seção IV

#### Da Alteração da Vigência

Art. 40. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da entidade de classe, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CREFITO-8, conforme o caso, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto;

Parágrafo único. Verificado o atraso na liberação dos recursos financeiros, o CREFITO-8, conforme o caso, deverá prorrogar de ofício a vigência da parceria, limitada ao exato período do atraso verificado.

### CAPÍTULO V

### DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

el. A



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

Art. 41. O CREFITO-8 promoverá o acompanhamento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

Art. 42. O gestor responsável pela parceria elaborará relatório técnico de acompanhamento e avaliação;

Parágrafo único. O relatório técnico de acompanhamento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pelo CREFITO-8, conforme o caso; e

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade de classe na prestação de contas.

Art. 43. Após manifestação do gestor, o relatório técnico deverá ser encaminhado à comissão de acompanhamento e avaliação designada para apreciação;

Art. 44. Será impedido de participar como gestor da parceria ou membro da comissão de acompanhamento e avaliação o funcionário que, nos últimos 12 (doze) meses,



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

tenha participado com poderes de administração, gestão ou controle de alguma das entidades participantes do chamamento público;

Art. 45. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser funcionário, o presidente do CREFITO-8, conforme o caso, deverá designar novo gestor, ou, enquanto isso não ocorrer, designar Conselheiro para assumir todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Art. 46. São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; e

II – informar formalmente ao Presidente do CREFITO-8 a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47. A entidade de classe prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria;

Parágrafo único. O disposto no caput não impede que o CREFITO-8 promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

Art. 48. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Resolução, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;

Art. 49. A prestação de contas a ser apresentada pela entidade de classe deverá conter:

I – relatório de execução do objeto, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período de que trata a prestação de contas, a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e

II – relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, acompanhado com os respectivos comprovantes, e sua vinculação com a execução do objeto da parceria.

Art. 50. A prestação de contas apresentada pela entidade de classe será encaminhada primeiramente ao gestor da parceria para verificação da execução de seu objeto e elaboração de parecer técnico.

Parágrafo único. O parecer técnico de prestação de contas da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

II – os impactos econômicos ou institucionais; e

III – o grau de satisfação do público-alvo, quando for o caso.

Art. 51. Após manifestação do gestor, a prestação de contas deverá ser encaminhada à unidade responsável pelo controle interno do CREFITO-8, para emissão de parecer técnico conclusivo acerca dos aspectos contábeis e financeiros.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos;

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a realidade e os resultados alcançados.

Art. 52. Após emissão de parecer técnico conclusivo pela unidade responsável pelo controle interno do CREFITO-8, a prestação de contas deverá ser submetida ao Plenário do Conselho para:

I – aprovação como regular, quando expressarem, de forma clara o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

II – aprovação como regular com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição por irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. As improbidades que derem causa à aprovação da prestação de contas com ressalvas ou à rejeição da prestação de contas deverão constar explicitamente da decisão plenária do CREFITO-8.

Art. 53. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entidade de classe sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

Parágrafo único. Transcorrido o prazo definido no caput sem que tenha sido verificado o saneamento da irregularidade ou o cumprimento da obrigação de prestar contas, o presidente do CREFITO-8, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 54. O Plenário do CREFITO-8, apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período;

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Art. 55. A entidade de classe deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos contados do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas.

## CAPÍTULO VII

### DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 56. Observada a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas estabelecidas nesta Resolução e na legislação específica, o CREFITO-8, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à entidade de classe as seguintes sanções:

I – advertência;

Ep. f



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com o CREFITO-8 por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com CREFITO-8 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

Parágrafo único. A entidade de classe será reabilitada para participar de chamamento público ou celebrar parceria com CREFITO-8 sempre que ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Art. 57. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de sanção decorrente de irregularidade relacionada à execução da parceria.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. É vedada à entidade de classe beneficiada com recursos de parcerias com o CREFITO-8, utilizar dos referidos recursos para participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, por quaisquer meios ou formas;

Art. 59. É vedado ao CREFITO-8 firmar termo de colaboração ou termo de fomento com entidade de classe que tiver duas ou mais prestações de contas em análise;

Ep f



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

Art. 60. O conselheiro regional deverá declarar-se impedido de apreciar, em qualquer fase de tramitação, processo relativo à parceria com entidade de classe na qual figure como associado;

Art. 62. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2019.

*Patrícia Rossafa Branco*  
PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO

Presidente do CREFITO-8

*Elfi Gusava*  
ELFI GUSAVA

Diretora - Secretária

